09·10 BUTIÁ 1963

1.ª Votação 17 / 03 / 00	Resultado
2.ª Votação ___ / ___ / ___	
3.ª Votação ___ / ___ / ___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

de

esso N.º 329/2000 Data: 09 / 03 / 2000

vente: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

): ALTERA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 219, DE 03/09/96.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 377

INCLUI O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297 , DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Resolução nº 297 , do Legislativo.

Sala das Sessões, 09 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 09 de março de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

Butiá, 09 de março de 2000.

SENHORES VEREADORES:

Pelo presente estamos encaminhando o incluso Projeto de Resolução para apreciação e votação por parte de Vossas Senhorias, para que possamos ampliar o número de estagiários que prestam serviços nesta Casa, de quatro para seis.

Justificamos a necessidade de contarmos com mais dois estagiários, pelo grande quantidade de serviço; pela necessidade de descentralização dos serviços e pelo baixo custo que representa para o Legislativo essa forma de contratação, pois não gera encargos sociais que elevam o custo do funcionário.

Na certeza de que o referido Projeto receberá a devida acolhida, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297

ALTERA O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 219, DE 03/09/96.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Resolução nº 219, de 03/09/96, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Legislativo admitirá os Estagiários sem vínculo empregatício, de acordo com o Sistema do CIE-E, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades do Legislativo, no máximo até seis (06) Estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIE-E."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 09 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Ver. Antônio Carlos Oliveira
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

RESOLUÇÃO Nº 219

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM O CIE-E - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a assinar convênio com o CIE-E - Centro de Integração Empresa-Escola e com as Escolas Técnicas e Universitárias nos seus Centros de Integração Empresa-Escola.

Artigo 2º - O Convênio a que se refere o artigo 1º, objetiva o aproveitamento de mão-de-obra disponível, sem vínculo empregatício, assim como a oportunizar a ocupação de estudantes de nível médio e superior, pela denominação de Estagiário.

Artigo 3º - O Legislativo admitirá os Estagiários, sem vínculo empregatício, de acordo com o sistema do CIE-E, estipulado na forma padrão do Convênio, de conformidade com as necessidades do Legislativo, no máximo até quatro (04) Estagiários no mesmo período, entre os níveis médio e superior, com permanência temporária, conforme determinação do CIE-E.

Artigo 4º - Para o aproveitamento dos Estagiários, o Poder Legislativo assume apenas a despesa correspondente a uma taxa mensal ao CIE-E, mais o salário do Estagiário, na ordem de um (01) salário mínimo mensal para o nível médio e dois (02) para o nível superior.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias.

Digitalizado com CamScanner

...

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de setembro de 1996.

Verª. Cecília Kidriski Medeiros
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX: 0xx 51 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 291

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297
De: 29 de março de 2000.

Ver. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Resolução nº 297 , do Legislativo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de março de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Presidente

Digitalizado com CamScanner